CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: ENCAMINHA O ANTE PROJETO DE LEI, QUE PERMITE O ESTACIONAMENTO EXCLUSIVO DE VEÍCULOS PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE DEFRONTE ÀS CLÍNICAS E CONSULTÓRIOS MÉDICOS E MÉDICO VETERINÁRIOS DO MUNICÍPIO.

REQUERIMENTO Nº 252/2018

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o anteprojeto de lei que permite o estacionamento exclusivo de veículos para embarque e desembarque defronte às Clínicas e Consultórios Médicos e Médico Veterinários do Município, com a seguinte redação: -

ANTEPROJETO DE LEI

ANTE PROJETO DE LEI: PERMITE O ESTACIONAMENTO EXCLUSIVO DE VEÍCULOS PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE DEFRONTE ÀS CLÍNICAS E CONSULTÓRIOS MÉDICOS E MÉDICO VETERINÁRIOS DO MUNICÍPIO.

Art. 1º - Fica permitido o estacionamento de veículos par embarque e/ou desembarque de pacientes, defronte a todas as clínicas e consultórios médicos no município de São João da Boa Vista/SP.

Art. 2º - Para a destinação de que trata o artigo anterior, fica assegurado o direito a reserva de uma vaga exclusiva, a ser demarcada a requerimento dos responsáveis pelas clínicas e/ou consultórios médicos.

Parágrafo único - O período máximo permitido a cada motorista para uso da vaga exclusiva de que trata este artigo, será de dez (10) minutos, improrrogáveis.

Art. 3º - A permissão de estacionamento exclusivo de veículos, de que trata a presente lei, dica estendida, nas mesmas condições, para o embarque e/ou desembarque de cargas vivas (animais), defronte às clínicas e consultórios veterinários ou demais estabelecimentos que prestam serviços de atendimento médico veterinário, instalados no município de São João da Boa Vista/SP.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 23 de novembro de 2.018.

MARIA CÂNDIDA DE OLIVEIRA COSTA
VEREADORA - PDT